



VOTO

PROCESSO: 00058.001929/2016-66

**INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE PROCESSO NORMATIVO,
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. I. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio do seu art. 8º, incisos IV, XXXIII, XLVI e XLV, atribui competência à ANAC para decidir sobre a edição de Regulamentos de Aviação Civil na forma como proposta, cabendo à Agência, como órgão regulador, a competência de expedir tais normativos.

1.2. O art. 11, inciso V, da referida Lei e o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006 asseveram que a Diretoria da ANAC é competente para exercer o poder normativo, com o escopo de implementar meios para o atendimento de suas competências institucionais e de assegurar uniformidade na atuação da autarquia, nas matérias em seu campo de atuação.

1.3. Prevê o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que compete à Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2. II. ANÁLISE

2.1. O presente processo foi analisado quanto à sua adequação às competências da ANAC e aderência ao referido Projeto Prioritário “Elaboração da Metodologia de Produção de Normas Finalísticas”. Nos termos das justificativas apresentadas no Relatório, resta consignada a pertinência de atualização do referido RBAC 11 e da publicação de Instrução Normativa disciplinando os procedimentos internos de normatização.

2.2. Chamo atenção para a tramitação do [Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013](#), que versa acerca de pontos que podem impactar na atividade de normatização da Agência, principalmente nas AIRs.

3. III. VOTO

3.1. Nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, do Art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e do Art. 1º da Instrução Normativa Nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, **VOTO pela aprovação da Emenda 01 ao RBAC 11, intitulado REGRAS GERAIS PARA PETIÇÃO DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E ISENÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REGRA.**

3.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 24/10/2016, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0032893 e o código CRC 644F197C.

SEI nº 0032893